



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

PROJETO DE LEI Nº 034/94



Mai 94 26 7 5 26

244

PROTÓCOLO

Alfrentas

ALTERA O ITEM 59, DA TABELA DO GRUPO A, DO ARTIGO
24, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 1.773,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Ge
rais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O item 59, da Tabela do Grupo A, cons -
tante do artigo 24, da Lei nº 1.773, Código Tributário Municipal ,
passa a vigor com a seguinte redação:

59 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas ,
veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o
fornecimento de peças e partes, que fica sujei
to ao ICM).....2% por mês

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e qua
tro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

Gualter Pereira Monteiro
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

RC/jcbm.

PROJETO DE LEI Nº 034/94
Aprovado em 1ª Discussão e Votação.
Votação 16 Votos Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G
Em 28 de Junho de 1994
[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



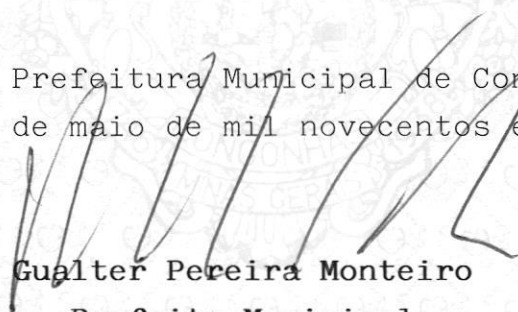
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Atende o presente projeto à determinação da administração municipal de atrair novas empresas para o Município de Congonhas, daí, gerando novos empregos e também a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Dentre as empresas que pretendem se instalar, de imediato, está a CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A., ora já prestando serviços à AÇOMINAS, na área de refrigeração e sistema de ar condicionado central. Assim, não somente a CETEST poderá ser beneficiada, mas também outras empresas que queiram aqui se instalar, haja vista a redução de alíquota, fator de incentivo fiscal.

Desta forma, esperamos tenha a aprovação dos dignos componentes desse Legislativo o projeto de lei anexo, em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

RC/jcbm.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA N

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____

DE _____ / _____



31.5.94. Ao Procurador do
Legislativo. *D. Costa*

S



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 06 de junho de 1994.

À

CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref: Projeto de Lei nº 034/94 - Altera o item 59, da tabela do Grupo A, do Artigo 24, do código tributário Municipal, Lei nº 1.773, de 31 de dezembro de 1990.

PARECER:

Trata-se de proposição visando alteração na alíquota do código Tributário Municipal, de imposto municipal (ISSQN), proposta pelo Executivo Municipal.

Diz o art. 103 da LOM, o seguinte:

Art. 103 - Somente ao Município cabe instituir isenção de tributos de sua competência, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Sendo assim, não vislumbramos nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o meu parecer, smj.


Adriano Melillo
Procurador Legislativo

CMC/dsg



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A comissão de Justiça e
Pedaço.
06.06.94 *Monte*

S



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 16 de junho de 1994.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 34/94 - Altera o item 59, da Tabela do Grupo A, do Artigo 24, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.773, de 31 de dezembro de 1990.

RELATÓRIO:

Apesar da regulamentação do Código Tributário do município ter ocorrido no mês de maio deste exercício, a proposta vem em benefício das empresas que queiram se instalarem no Município.

Entendo que a alteração da redação do item na presente lei é constitucional e legal por estar oferecendo benefício a todas as empresas do ramo profissional que almejam o nosso Município.

Sou pela aprovação do projeto.

Este é o meu relatório..

OSWALDO BOTELHO FILHO
Relator

Para conclusões: [assinatura]
Para conclusões: [assinatura]
Para conclusões: [assinatura]
Para conclusões: [assinatura]

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____

DE _____ / _____ / _____



16.06.94

A comissão de finanças e
orçamentos

S



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 23 de junho de 1994.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 034/94 que ALTERA O ITEM 59, DA TABELA DO GRUPO A, DO ARTIGO 24, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 1.773, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei encontra amparo na LOM no seu artigo 103.

Partindo o projeto do Executivo, está atendido o determinado no mencionado artigo.

Outrossim, o projeto por nós examinado, não contraria interesse público, pois visa atrair novas empresas para Congonhas, o que possibilitará a geração de novos empregos e um aumento da arrecadação do ISSQN.

Sou pela aprovação.

Este é o meu relatório.

SEBASTIÃO ALVES BATISTA
Vereador

*pelos conclusões =
pelos conclusões
dele conclusões*

AT
Presidente da Comissão
João Francisco Carvalho

CMC/avv/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____

DE _____ / _____



--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



REQUERIMENTO Nº 185/94

**EXMO.SR.
DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**

Sr. Presidente

Os Vereadores que este subscreve, vem requerer de V.Exa., que os projetos de Lei 034/94 e 036/94 seja apreciado em duas votações nesta sessão.

Sala das Sessões da Câmara, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

Guilherme Cavaflo
Guilherme Cavaflo
Felipe Duarte
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CMC/rlm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 041/94

ALTERA O ITEM 59, DA TABELA DO GRUPO A, DO ARTIGO 24, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 1.773, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

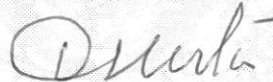
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - O item 59, da Tabela do Grupo A, Constante do artigo 24, da Lei nº 1.773, Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

59 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM) 2% por mês.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.



Demóstenes de Souza Costa
Presidente

CMC/maaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.993

ALTERA O ITEM 59, DA TABELA DO GRUPO A, DO ARTIGO
24, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 1.773,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

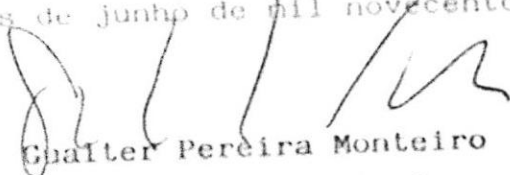
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

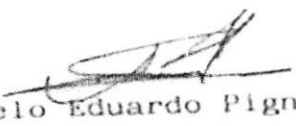
Artigo 1º - O item 59, da Tabela do Grupo A, constante do artigo 24, da Lei nº 1.773, Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

59 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)2% por mês

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal


Ângelo Eduardo Pignataro
Secretário Municipal da Fazenda